PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 039-E-2008

PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS DE TEOR ALCOÓLICO, NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL COMPREENDENDO AS SUAS INSTALAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

Art. 1º Fica terminantemente proibido a venda de bebidas de teor alcoólico, nas dependências do Terminal Rodoviário, compreendendo as suas instalações internas e externas.

Art. 2º Os estabelecimentos localizados no imóvel mencionado, terão o prazo de 90 (noventa) dias contados desta Lei, para se adequarem à legislação vigente.

Art. 3º O descumprimento do que estabelece esta Lei, sujeita o estabelecimento infrator à multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal), e em caso de reincidência, o estabelecimento terá seu Alvará de Licença cassado, além de outras cominações legais.

Parágrafo Único. A fiscalização do fiel cumprimento desta lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS JUNHO DE 2008.

Dr. CLAUDIONEI NUNES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A iniciativa do anexo Projeto de Lei que **"Proíbe a venda de bebidas de teor alcoólico, nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal", compreendendo as suas instalações internas e externas, e dá outras providências"**, surgiu pela necessidade do Executivo Municipal em sanar questões decorrentes da segurança pública, entre eles: furtos e roubos, consumo de drogas, arruaças e a interligação com a parte social, educacional e de saúde pública.

Estes fatos perturbam a ordem pública e os meios tradicionais de queixa já não têm surtido efeito, e desta forma, buscamos soluções através deste Projeto de Lei.

Portanto, encaminhamos a proposta de lei para análise e aperfeiçoamento dos ilustres pares desta Casa e nas comissões competentes deste Legislativo, tenho certeza de que ele será enriquecido com pareceres e emendas que possam levar ao seu aprimoramento, tornando-se uma lei que beneficiará a população lafaietense.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.

Dr. CLAUDIONEI NUNES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

EXPEDIENTE
05 / 01 / 09

Gabinete do Prefeito

Conselheiro Lafaiete, 05 de janeiro de 2009.

Exmo. Sr.
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete
Of. 002/GAB/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Executivo Municipal, ciente de sua responsabilidade em viabilizar as medidas pertinentes para atualizar e modernizar os ordenamentos legais, vem pela presente e pautado nos princípios da transparência, conveniência e oportunidade, solicitar a V. Sa. que seja determinado a retirada de tramitação dos Projetos de Lei, abaixo relacionados:

* Projeto de Lei 124-E-2006;
* Projeto de Lei 022-E-2008;
* Projeto de Lei 036-E-2008;
* Projeto de Lei 037-E-2008;
* Projeto de Lei 039-E-2008;
* Projeto de Lei 057-E-2008;
* Projeto de Lei 059-E-2008;
* Projeto de Lei 062-E-2008;
* Projeto de Lei 056-E-2008;
* Projeto de Lei 067-E-2008;
* Projeto de Lei 069-E-2008;
* Projeto de Lei 089-E-2008;
* Projeto de Lei 098-E-2008;
* Projeto de Lei Complementar 002-E-2008;

O presente pleito funda-se na necessidade de reestudo, adequação técnica e análise pertinência / oportunidade, tudo isto objetivando a supremacia do interesse público.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-06-Jan-2009-09:50-000633-2/2

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2525 / Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - gabineteprefeito@viareal.com.br